



**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO DADALT, DD.
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAÇADOR – SC.**

→ Autos nº 0301104-79.2017.8.24.0012

RELATÓRIOS

ART. 22, II, "C", DA LRF

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, nomeada e compromissada¹ nos autos da *Recuperação Judicial* requerida pela sociedade empresária **BOMBAS TRIGLAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP.** (CNPJ/MF nº 83.082.867/0001-60), vem, respeitosamente, à guisa de relatório das atividades da Recuperanda até o mês de setembro de 2017, expor os seguintes dados:

1. DO CASO DOS AUTOS. Trata-se de Recuperação Judicial requerida em 13/04/2017 e deferida em 04/05/2017.

O edital do art. 52, § 1º, da LRF, foi disponibilizado em 31/05/2017. Finda a fase administrativa ou extrajudicial de verificação de créditos, o edital conjunto contendo a relação de credores do art. 7º, § 2º, da LRF, e o aviso de recebimento do plano de recuperação previsto no art. 53, parágrafo único, da LRF, foi disponibilizado em 06/09/2017.

¹ Termo de compromisso na fl. 187.



Presentes nos autos objeções ao plano de recuperação, a Administração Judicial já requereu a convocação da assembleia-geral de credores para deliberar sobre o mesmo, aguardando-se a apreciação pelo Juízo.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS. A contabilidade possui posição de destaque no processo de gestão das empresas. Isso porque as ações administrativas e mercadológicas, bem como seus reflexos, estão espelhados nos registros contábeis.

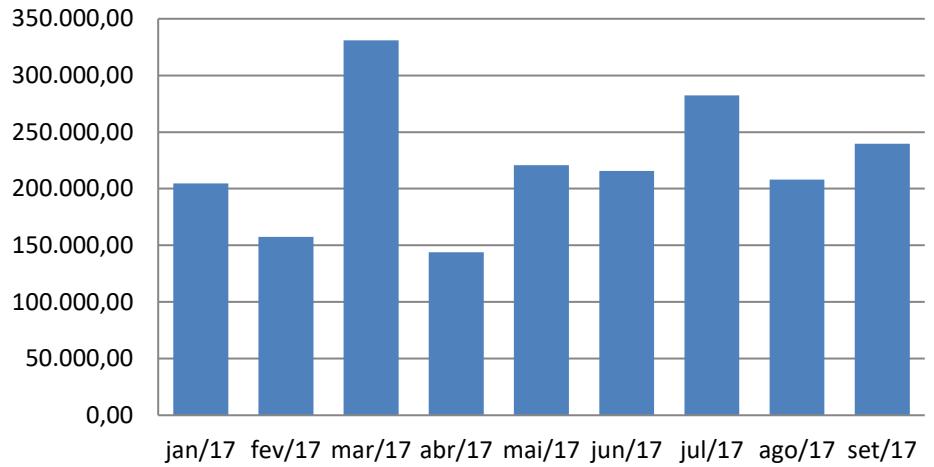
Em casos de recuperação judicial, esse papel da contabilidade avulta de importância. Isso porque a fiscalização exercida pela Administração Judicial tem nos documentos contábeis o seu ponto de partida para outros questionamentos, relatórios e avaliações do desempenho da empresa. Logo, a regularidade e a atualização da contabilidade são imprescindíveis.

No caso dos autos, esta necessidade foi destacada desde o primeiro contato da Administração Judicial com a Recuperanda e seus representantes. Passados quase seis meses exercendo o encargo, relatamos abaixo as percepções acerca da gestão da Empresa, destacando o competente trabalho do escritório contábil que a atende na geração de informações e na consequente melhoria da transparência do processo.

3. FATURAMENTO. O faturamento médio mensal de janeiro a setembro de 2017 foi de R\$ 195.974,49, totalizando R\$ 1.763.770,43 neste período. Nos meses de março, maio, julho, agosto e setembro as vendas ficaram acima da média anual, demonstrando leve melhoria no desempenho das vendas da empresa.



Faturamento 01 a 09/2017



O faturamento acumulado de 2017 apresenta queda de 57,25%, comparado ao mesmo período de 2016. Com efeito, no ano de 2016, o faturamento bruto do período (janeiro a setembro) perfazia o montante de R\$ 4.126.260,46, enquanto neste ano acumula o valor de R\$ 1.763.770,43. Importante salientar que, para sua sobrevivência, a Empresa precisa ser capaz de alavancar suas vendas, mesmo diante do cenário econômico desfavorável e de grande instabilidade.

4. DESPESAS FINANCEIRAS. As despesas financeiras mensais apresentam valores médios de R\$ 20.863,11, com total acumulado em 2017 de R\$ 146.041,80 (janeiro a julho). Registra-se que somente de juros de parcelamentos nos sete primeiros meses do ano foram pagos R\$ 55.093,29 e R\$ 65.657,67 a título de juros com fornecedores.

Merece destaque que nos meses de agosto e setembro de 2017 foram pagos R\$ 22.636,93 de juros sobre os descontos de duplicatas.



5. DESPESAS MENSAIS. As despesas mensais médias de janeiro a julho foram de R\$ 48.972,64, totalizando em 2017 o valor de R\$ 342.808,46.

As contas de maior representatividade para esse montante são: Serviços de terceiros e serviços profissionais (R\$ 149.699,92); materiais de uso e consumo (R\$ 82.950,12). Sublinhamos à Empresa o vulto destes gastos e a importância da redução de custos.

O quadro e o gráfico abaixo demonstram comparativamente o faturamento (vendas), as compras de matéria-prima (incluso os fretes sobre matéria prima) e o valor da folha de pagamento. Percebe-se que a sobra média mensal é de R\$ 85.119,41.

Com esse valor a Empresa necessitará arcar com os pagamentos dos materiais de uso e consumo, tarifas bancárias, parcelamentos, juros de descontos de duplicatas, tributos, parcelamentos, despesas com viagens, fretes, seguros, combustíveis e demais despesas.

DEMONSTRATIVO MENSAL - FOLHA PAGAMENTO X COMPRAS X FATURAMENTO

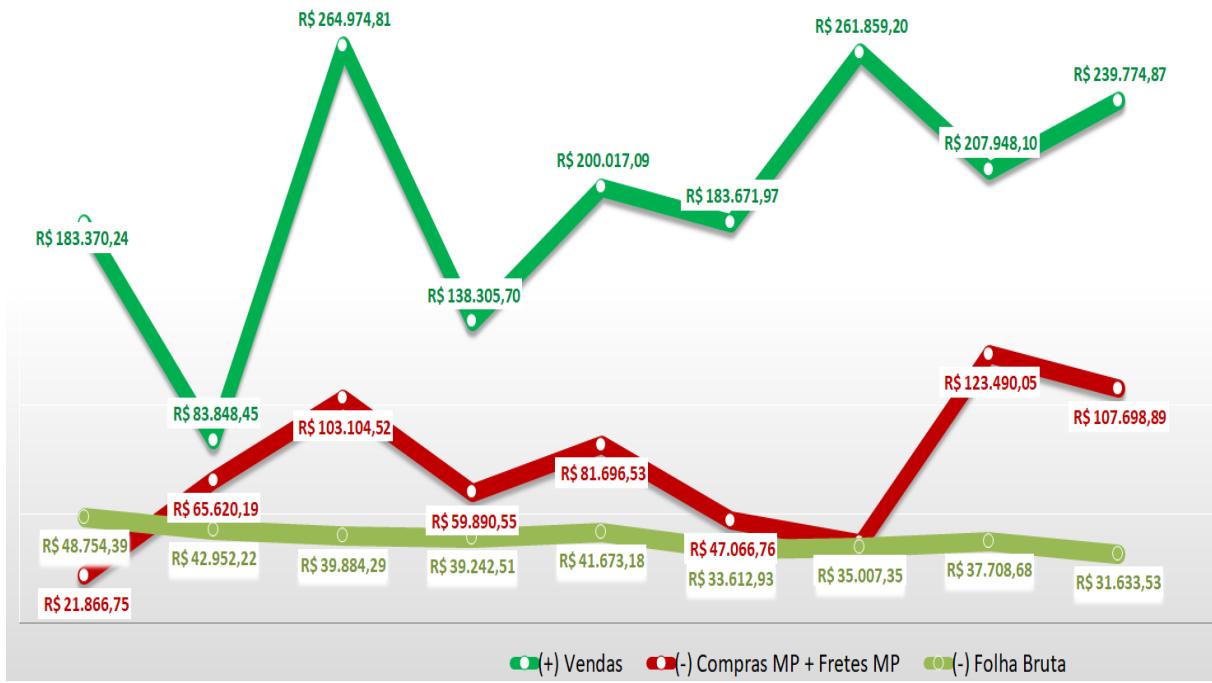
Bombas Triglau Industria e Comercio Ltda

CNPJ: 83.082.867/0001-60

PERÍODO: 2017

VENDAS/COMPRAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
(+) Vendas	R\$ 183.370,24	R\$ 83.848,45	R\$ 264.974,81	R\$ 138.305,70	R\$ 200.017,09	R\$ 183.671,97	R\$ 261.859,20	R\$ 207.948,10	R\$ 239.774,87
(-) Compras MP + Fretes MP	R\$ 21.866,75	R\$ 65.620,19	R\$ 103.104,52	R\$ 59.890,55	R\$ 81.696,53	R\$ 47.066,76	R\$ 36.792,45	R\$ 123.490,05	R\$ 107.698,89
(-) Folha Bruta	R\$ 48.754,39	R\$ 42.952,22	R\$ 39.884,29	R\$ 39.242,51	R\$ 41.673,18	R\$ 33.612,93	R\$ 35.007,35	R\$ 37.708,68	R\$ 31.633,53
(=) Saldo	R\$ 112.749,10	R\$ (24.723,96)	R\$ 121.986,00	R\$ 39.172,64	R\$ 76.647,38	R\$ 102.992,28	R\$ 190.059,40	R\$ 46.749,37	R\$ 100.442,45

Vendas X Compras X Folha Pagamento 2017



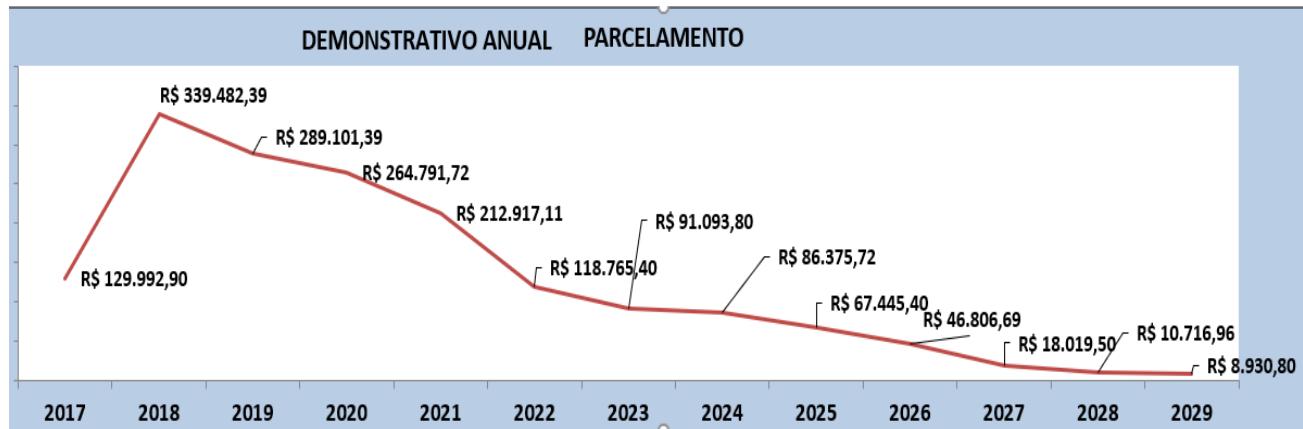
Nesse particular, não são apresentadas as despesas do período mais recente por falta de informações precisas da Recuperanda.

6. **A QUESTÃO FISCAL.** Em setembro de 2017, a Recuperanda possui o valor de R\$ 1.099.319,91 em parcelamentos na Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, além de R\$ 412.578,53 parcelado perante a Receita Estadual, acrescidos dos juros não inclusos nos valores acima.

A tabela abaixo demonstra os parcelamentos mensais, somente a parcela sem juros, bem como a evolução anual projetada até 2029:



	setembro-17	outubro-17	novembro-17	dezembro-17
PARCELAMENTO	R\$ 32.731,58	R\$ 32.731,58	R\$ 32.264,87	R\$ 32.264,87
TOTAL MÊS	R\$ 32.731,58	R\$ 32.731,58	R\$ 32.264,87	R\$ 32.264,87



Como se vê, o parcelamento dos tributos representa elevado comprometimento no fluxo de caixa da Empresa.

7. DO NÚMERO DE EMPREGADOS. Apresenta-se em queda, pois eram 14 em julho, 13 em agosto e 12 em setembro.

8. PRÓ-LABORE. Nas organizações empresariais, existem duas formas de remunerar os seus sócios: o pró-labore e a distribuição de lucros.

No caso da Recuperanda, ausente lucros a distribuir, constatamos a inexistência de um pró-labore em favor dos seus administradores e, por outro lado, lançamentos gerados por transferências na conta particular dos sócios ou administradores Ivori, Julian e Jean.

Tal prática remonta a um passado de confusão patrimonial que em muito contribuiu para a crise da empresa.



Isso porque a ausência desta estipulação compromete a correta formação dos custos dos produtos. Afinal, todos os projetos que envolvem os sócios ou administradores geram custos. Ignorar esse elemento na formação do custo e movimentar valores aleatoriamente geram transtornos intermináveis nas contas contábeis, em especial no processo decisório de formação do preço de venda dos produtos fabricados.

Nesse sentido, a Administração Judicial tem apontado a necessidade de fixação de um valor fixar de retirada por mês para cada sócio a título de pró-labore, como medida de transparência e controle.

9. DA ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.

Observamos que o faturamento do período se mantém aquém do esperado, mormente em relação ao patamar de custos e despesas. Isso se traduz em motivo de preocupação, mercê da necessidade cumprir com as obrigações previstas no plano de recuperação em breve

Ante o cenário de lenta retomada da economia, acreditamos ser impositivo o extremo rigor nas finanças. Além disso, impende rever e otimizar o *mix* de produtos, a política de preços e a gestão de processos, bem como buscar novos canais de venda e distribuição. Na gestão de pessoas, cada funcionário precisa ser potencializado ao máximo, evitando mão de obra excedente. Sugerimos extrema atenção aos vendedores, suas metas e respectivos resultados.

Mais do que isso, há que fazer uma profunda análise de “custo x benefício” em todos os quesitos que compõem os processos da Empresa. Por mais sacrificante que seja, urge realizar cortes ou substituições estratégicas de pessoas, produtos e processos.

Por fim, inobstante as providências já implementadas, sugerimos o aprimoramento das ferramentas de gestão financeira, alinhadas ao processo contábil da Empresa e sua conciliação.



Somente assim será possível analisar com maior acurácia e profundidade a real situação financeira e econômica da Recuperanda.

10. DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL. No item “6” da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial (fls. 148/149), este MM. Juízo fixou os honorários da Administração Judicial provisoriamente em R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais. A Recuperanda vem honrando com os honorários fixados pelo Juízo.

11. ***Sendo o que havia a relatar***, a Administração Judicial fica à disposição deste MM. Juízo e dos interessados para todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Termos em que,
P. e A. juntada.

Caçador, 05 de dezembro de 2017.

BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rafael Brizola Marques

OAB/SC nº 50.278-A